



Caderno de Orientação aos Agentes da Administração

**EXECUÇÃO FINANCEIRA
DE CONVÊNIO DE RECEITA
E TED**



“Gerando soluções para fortalecer a governança e a gestão.”

3ª Edição

(Junho / 2023)

INTRODUÇÃO

Caro agente da administração,

Este documento tem por finalidade esclarecer aspectos importantes para o exercício da sua função.

É natural que, ao assumir a função de agente da administração, os militares e servidores civis tenham dúvidas a respeito das atividades que devem executar e as responsabilidades envolvidas. Assim, elaborou-se este documento informativo, que, além de renovar conhecimentos e destacar pontos importantes, tem o intuito de permitir a melhor gestão dos recursos públicos colocados à disposição do Exército.

A fim de facilitar a compreensão, os assuntos são apresentados, observando-se as dúvidas corriqueiras e os pontos mais importantes da legislação pertinente.

Se restarem interrogações, por favor, procure o Centro de Gestão, Contabilidade e Finanças do Exército apoiador de sua Organização Militar (OM). Será uma satisfação esclarecer suas dúvidas.

Convém destacar que este documento tem objetivo meramente informativo, não se sobrepondo à legislação vigente e nem servindo como amparo legal para quaisquer postulações.

Boa leitura!

Secretaria de Economia e Finanças

SUMÁRIO

1.	CONVÊNIOS DE RECEITA.....	3
2.	APLICAÇÃO	3
2.1	Detalhamento da Fonte de Recurso	3
2.2	Mudança de Vinculação de Pagamento.....	4
2.3	Principais inobservâncias registradas.....	5
3.	TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA – TED.....	5
3.1	Definições	6
3.2	Contextualização	7
3.3	Objetivo	8
3.4	Dispensa	8
3.5	Vigência.....	9
3.6	Celebração	9
3.7	Numerário (Repasse e Sub-repasse).....	11
3.8	Compete à unidade descentralizadora.....	12
3.9	Compete à unidade descentralizada	13
3.10	Principais inobservâncias registradas.....	13
4.	DISPOSIÇÕES FINAIS	14
	LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA.....	15

1. CONVÊNIOS DE RECEITA

O Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 previu no §3º, do Art 1º o seguinte:

“Excepcionalmente, os órgãos e entidades federais poderão executar programas estaduais ou municipais, e os órgãos da administração direta, programas a cargo de entidade da administração indireta, sob regime de mútua cooperação mediante convênio.” (grifo nosso)

Por meio do inciso XII, do §1º, do Art 1º, da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 é possível distinguir o conceito de CONVÊNIO DE RECEITA do CONVÊNIO nos seguintes termos:”

“Ajuste em que órgãos e entidades federais figuram como convenentes, recebendo recursos para executar programas estaduais ou municipais, ou os órgãos da administração direta, programas a cargo da entidade da administração indireta, sob regime de mútua cooperação, na forma do § 3º, do Art 1º, do Decreto nº 6.170, de 2007.”

2. APLICAÇÃO

Os recursos dos convênios de receita serão depositados e geridos na Conta Única do Tesouro Nacional, e enquanto não empregados na sua finalidade, serão remunerados pela taxa aplicável a essa conta, exceto nos casos em que características operacionais específicas não permitam a movimentação financeira pelo sistema de caixa único, em que poder-se-á utilizar a regra excepcional de depósito fora dessa conta, nos termos da Medida Provisória nº 2.170-36, de 23 de agosto de 2001. (Incluído pela Portaria Interministerial Nº 101, de 20 de abril de 2017).

2.1 Detalhamento da Fonte de Recurso

A Unidade Gestora Executora (UGE) ao receber o Registro de Arrecadação (RA) oriundo do Órgão Concedente, na Conta Contábil Limite de Saque com Vinculação de Pagamento **11112.20.01 = LIMITE DE SAQUE COM VINCULACAO DE PGTO – OFSS**, deverá enviar MSG SIAFI à Diretoria de Contabilidade (D Cont) solicitando o detalhamento da Fonte de Recursos.

```

__ SIAFI2022-CONTABIL-DEMONSTRA-CONRAZO (CONSULTA RAZAO POR C. CONTABIL) __
30/08/22  14:26                                     USUARIO : LIMA FILHO
                                                    PAGINA : 1

UG EMITENTE      : 160106      - 2 BATALHÃO FERROVIÁRIO
GESTAO EMITENTE  : 00001       - TESOURO NACIONAL
CONTA CONTABIL   : 111122001 - LIMITE DE SAQUE COM VINCULACAO DE PGTO - OFSS
CONTA CORRENTE   : F 0181521210 400
CUSTEIO/INVESTIMENTO - RESUL.PRIM = 2
                                                    SALDO ANTERIOR A 01AGO                0,00
DATA   UG   GESTAO NUMERO  EVENTO          MOVIMENTO          SALDO
- 05Ago 160106 00001 RA000032 541840          310.000,00D        310.000,00D
- 08Ago 160075 00001 NL000257 562565          310.000,00C                0,00
    
```

Fonte: SIAFI

A figura acima exemplifica um Registro de Arrecadação (RA000032) recebido pela UGE. Após enviar MSG SIAFI à D Cont, esta Diretoria, por meio da Nota de Lançamento (NL000257), detalhou a Fonte de Recursos com o detalhe reduzido com os dados do Convênio informado pela UGE.

```

__ SIAFI2022-CONTABIL-DEMONSTRA-CONRAZO (CONSULTA RAZAO POR C. CONTABIL) __
30/08/22  14:58                                     USUARIO : LIMA FILHO
                                                    PAGINA : 1

UG EMITENTE      : 160106      - 2 BATALHÃO FERROVIÁRIO
GESTAO EMITENTE  : 00001       - TESOURO NACIONAL
CONTA CONTABIL   : 111122001 - LIMITE DE SAQUE COM VINCULACAO DE PGTO - OFSS
CONTA CORRENTE   : F 0181693446 400
CUSTEIO/INVESTIMENTO - RESUL.PRIM = 2
                                                    SALDO ANTERIOR A 08AGO                0,00
DATA   UG   GESTAO NUMERO  EVENTO          MOVIMENTO          SALDO
- 08Ago 160075 00001 NL000257 552564          310.000,00D        310.000,00D
- 08Ago 160106 00001 NS004011 593603           12.605,46C
- 08Ago 160106 00001 DF800428 563785           783,24C
- 08Ago 160106 00001 NS004012 593603           12.325,80C
- 08Ago 160106 00001 DF800429 563785           765,86C
- 08Ago 160106 00001 NS004013 563730          283.519,64C                0,00
    
```

Fonte: SIAFI

2.2 Mudança de Vinculação de Pagamento

Por ocasião da prestação de contas do Convênio, a UGE deverá devolver o saldo residual do Convênio, inclusive com os rendimentos da aplicação financeira, caso haja. Para operacionalizar esta devolução, a UGE deverá enviar Msg SIAFI à D Cont solicitando a mudança da vinculação de pagamento (De: Vinc Pgto 400 para: Vinc Pgto 500), a fim de possibilitar a devolução ao Órgão Concedente.

```

SIAFI2022-CONTABIL-DEMONSTRA-CONRAZAO (CONSULTA RAZAO POR C. CONTABIL)
30/08/22 15:22                                USUARIO : LIMA FILHO
                                                PAGINA : 1
UG EMITENTE      : 160067 - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUCAO
GESTAO EMITENTE  : 00001  - TESOURO NACIONAL
CONTA CONTABIL   : 111122001 - LIMITE DE SAQUE COM VINCULACAO DE PGTO - OFSS
CONTA CORRENTE   : F 0181593381 500
CUSTEIO E INVESTIMENTO

SALDO ANTERIOR A 01AGO                                0,00
DATA  UG  GESTAO  NUMERO  EVENTO  MOVIMENTO  SALDO
- 04Ago 160075 00001  NL000252 552564 3.525,11D
- 04Ago 160067 00001  NS002147 593603 3.525,11C 0,00
    
```

Fonte: SIAFI

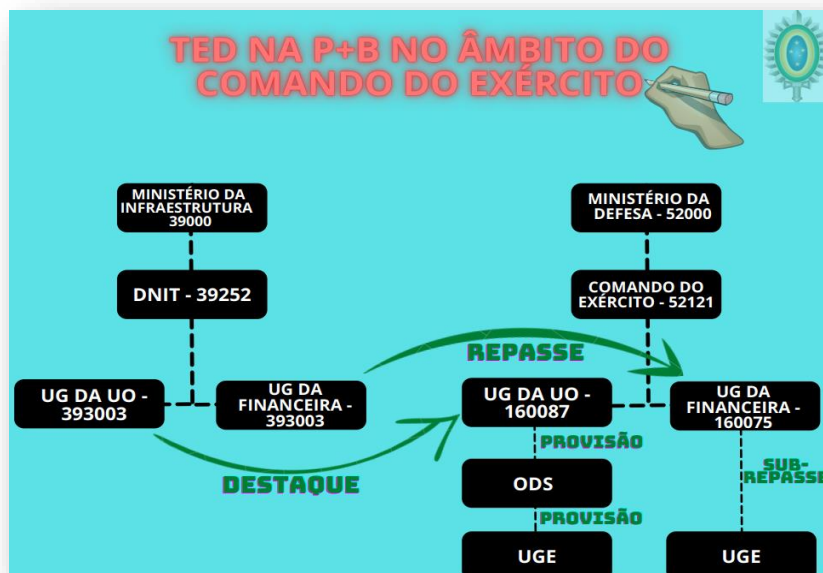
A figura acima exemplifica uma Nota de Lançamento (NL000252) emitida pela D Cont, em resposta à UGE. Após receber a Msg SIAFI, a D Cont por meio da Nota de Lançamento supracitada, alterou a vinculação de pagamento a fim de permitir a devolução do saldo residual do Convênio, tudo conforme solicitado pela UGE.

2.3 Principais inobservâncias registradas

A D Cont não possui, sob sua gestão, recursos financeiros oriundos de convênio de receita. Os recursos supracitados estarão sob a gestão das unidades gestoras convenentes.

Solicitações de repasses de numerário referentes ao convênio de receita acordado deverão ser feitas entre o órgão concedente e convenente, assim como o órgão convenente será o responsável pelo sub-repasse de numerário às UGE.

3. TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA – TED



3.1 Definições

O MCASP, a LDO e o Decreto 10.426/2022 trazem à lume algumas definições relevantes ao tema conforme a seguir:

Crédito Orçamentário - Autorização constante da Lei Orçamentária para a realização de despesas.

Cota - É a primeira etapa da descentralização de recursos financeiros, caracterizada pela transferência de recursos do órgão central de programação financeira para os órgãos setoriais do sistema. Ou seja, ocorre quando o Tesouro libera recursos financeiros vinculados ao orçamento para qualquer ministério, secretaria ou órgão. Essa movimentação está condicionada à efetiva arrecadação de recursos financeiros pelo Tesouro e ao montante dos compromissos assumidos pelos órgãos.

Descentralização de crédito - São utilizadas para execução de ações de responsabilidade do órgão, fundo ou entidade descentralizadora, efetuadas no âmbito do respectivo ente da Federação. Assim, as descentralizações de créditos orçamentários ocorrem quando for efetuada movimentação de parte do orçamento, mantidas as classificações institucional, funcional, programática e econômica, para que outras unidades administrativas possam executar a despesa orçamentária.

Descentralização Financeira - Consiste na movimentação dos recursos financeiros do órgão central de programação financeira para as unidades gestoras, tendo como finalidade o pagamento das despesas orçamentárias legalmente empenhadas e liquidadas.

Destaque - Se, porventura, a movimentação de crédito ocorrer entre unidades gestoras de órgãos ou entidades de estrutura diferente, ter-se-á uma **descentralização externa**.

Dotação - O orçamento anual consignará importância para atender determinada despesa a fim de executar ações que lhe caiba realizar.

Provisão - Quando a descentralização envolver unidades gestoras de um mesmo órgão tem-se a **descentralização interna**.

Repasse - É a descentralização dos recursos financeiros vinculados ao orçamento, recebidos anteriormente sob a forma de cota, realizada pelos órgãos setoriais da programação financeira, que os transfere para uma entidade da administração indireta a eles vinculada ou para outro órgão, secretaria ou ministério.

Sub-repasse - É a descentralização dos recursos financeiros vinculados ao orçamento, recebidos anteriormente sob a forma de cota ou repasse, realizada pelos órgãos setoriais de programação financeira, que os transfere para unidade orçamentária ou administrativa a eles vinculadas. O sub-repasse é a movimentação interna de recursos financeiros destinados ao pagamento das despesas orçamentárias.

Unidade Descentralizada - Órgão da administração pública federal direta, autarquia, fundação pública ou empresa estatal dependente recebedora da dotação orçamentária e dos recursos financeiros.

Unidade Descentralizadora - Órgão da administração pública federal direta, autarquia, fundação pública ou empresa estatal dependente detentora e descentralizadora da dotação orçamentária e dos recursos financeiros.

3.2 Contextualização

A definição do orçamento no inciso VI, do *caput* do Art 167, da Constituição Federal – CF/88, vedou a transposição, o remanejamento ou a **transferência de recursos de uma categoria de programação** para outra ou **de um órgão para outro**, sem prévia autorização legislativa.

Anualmente, a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO determina que todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado **diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes**, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a outras unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Contudo, a vedação anterior citada tem a respectiva ressalva:

“Não caracteriza infringência ao disposto no *caput*, bem como à vedação a que se refere o inciso VI, do *caput* do Art 167, da Constituição Federal de 1988, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora.”

O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP 9ª edição ratificou que as descentralizações de créditos orçamentários não se confundem com transferências e transposição, já que:

- não modificam o valor da programação ou de suas dotações orçamentárias (créditos adicionais); e
- não alteram a unidade orçamentária (classificação institucional) detentora do crédito orçamentário aprovado na lei orçamentária ou em créditos adicionais (transferência/transposição).

Na LDO, a especificação da despesa pela Modalidade de Aplicação – MA destina-se a indicar se os recursos serão aplicados Diretamente ou Indiretamente (transferência ou delegação). Sendo assim, o Manual Técnico do Orçamento - MTO ratifica que a descentralização de créditos entre órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União enquadra-se na forma de implementação direta (MA 90), pois não pressupõe a transferência de recursos entre entes da federação.

90 - Aplicações Diretas

Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de governo.

O Termo de Execução Descentralizada - TED começou a ser operacionalizado em 2014, por meio do Decreto nº 8.180/2013, e sua redação revogada pelo **Decreto nº 10.426/2020**.

Por fim, a descentralização de crédito externa dependerá de celebração de convênio ou instrumento congênere, disciplinando a consecução do objetivo colimado e as relações e obrigações das partes. Sendo que, na União a descentralização externa de crédito entre órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta, para executar programa de governo, envolvendo projeto, atividade, aquisição de bens ou evento está disciplinada pelo Decreto nº 10.426/2020, e deve ocorrer por meio de Termo Execução Descentralizada, salvo exceções previstas.

3.3 Objetivo

Instrumento por meio do qual a descentralização de créditos entre órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União é ajustada, com vistas à execução de programas, de projetos e de atividades, nos termos estabelecidos no plano de trabalho e observada a classificação funcional programática.” (Inciso I, do Art 2º, do Decreto nº 10.426/2020).

Configura-se delegação de competência para a unidade descentralizada promover a execução de programas, projetos ou atividades previstas no orçamento da unidade descentralizadora.

Consoante exposto no Parecer nº 593/2015 CONJUR-MDA/CGU/AGU:

“Com efeito, é comum se constatar que o órgão ou entidade para o qual se encontra alocada determinada dotação orçamentária ou não tem como executar sozinho aquela ação de governo considerando a abrangência da mesma ou, se vier a executá-la, o fará com menos eficiência que juntamente com outro, posto que desprovido da estrutura e recursos humanos ou tecnológicos necessários à melhor execução.”

3.4 Dispensa

O Decreto nº 10.426/2020 traz em seu texto as possibilidades em que TED é dispensável e a vedação ao fracionamento:

Art 4º Nas hipóteses de dispensa de celebração de TED de que trata o § 3º, do Art 3º, a descentralização dos créditos orçamentários será realizada por meio da emissão da nota de movimentação de crédito e, posteriormente, da nota de programação financeira.

.....

§ 2º Na descentralização de créditos de que trata o inciso I do § 3º, do Art 3º, é vedado o fracionamento de descentralizações para a consecução de um único objeto.

Entende-se que no caso em que for dispensável a celebração do TED pelo valor mínimo firmado o crédito e o recurso financeiro devem chegar sem fracionamento de valor e no mesmo mês.

3.5 Vigência

O prazo de vigência do TED não será maior que 60 (sessenta) meses e, excepcionalmente, poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses, caso:

“... tenha ocorrido atraso na liberação dos recursos financeiros pela unidade descentralizadora”. (Inciso I, do § 1º, do Art 10, do Decreto nº 10.426/2020).

“§ 3º Na hipótese de atraso na liberação dos recursos, o TED será prorrogado de ofício pela unidade descentralizadora, em prazo limitado ao período de atraso.”

3.6 Celebração

A Nota de Movimentação de Crédito será emitida após a publicação do termo, com a indicação obrigatória do **número de registro do TED junto ao SIAFI**. É importante que, a cada registro da numeração, o órgão responsável pelo cadastramento informe à D Cont.

Sendo assim, é possível que os agentes da administração identifiquem quando uma Nota de Crédito venha a se referir a um destaque firmado por meio de TED mediante o campo “número de transferência” conforme a seguir:

```

05/09/22  10:41                                USUARIO: TREVENZOLE
DATA EMISSAO      : 25Jan22  VALORIZACAO : 25Jan22  NUMERO : 2022NC000068
UG EMITENTE       : 110407 - DEPARTAMENTO DE PLANEJ, ORC E FINANÇAS (MD)
GESTAO EMITENTE   : 00001 - TESOURO NACIONAL
UG/GESTAO FAVORECIDA : 160087 / 00001 - EME / SET ORC
OBSERVACAO
DESCENTRALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA TED 1/2022, O PROGRAMA EMERGENCIAL DE DISTRIBUI
ÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL POR MEIO DE CARRO-PIPA, UG 160.539) PROCESSO 59000.023950/
2021-98, NO VALOR DE R$ 68.381.946,73. NC 0007/530012, 25JAN22.
NUM. TRANSFERENCIA : 1AAHGR
EV.   ESF PTRES  FONTE      ND   SB   UGR   PI           V A L O R
300309 1 174399 0100000000 339015 530012 DF0000HSOP1 988.002,60
300309 1 174399 0100000000 339030 530012 DF0000HSOP1 3.920.415,00
300309 1 174399 0100000000 339033 530012 DF0000HSOP1 980.412,31
300309 1 174399 0100000000 339036 530012 DF0000HSOP1 52.629.446,44
300309 1 174399 0100000000 339039 530012 DF0000HSOP1 7.715.733,18
300309 1 174399 0100000000 339040 530012 DF0000HSOP1 32.759,33
300309 1 174399 0100000000 339139 530012 DF0000HSOP1 10.000,00
300309 1 174399 0100000000 339147 530012 DF0000HSOP1 2.105.177,87
    
```

Fonte: SIAFI

Após identificado o **número de registro do TED junto ao SIAFI**, a UGE poderá consultar os dados do respectivo TED (título do objeto, vigência, valor e cronograma físico-financeiro), por meio da transação **>CONTRANSF**:

```

__ SIAFI2022-TRANSF-CADASTRO-CONTRANSF (CONSULTA TRANSFERENCIA)
05/09/22 10:52 USUARIO : TREVENZOLE

TRANSFERENCIA      : 1AAHGR
NUMERO ORIGINAL    : _____
PROCESSO           : _____
FAIXA DE VALOR     : _____ A _____
TIPO CONTA         : ____
MOTIVO INADIMPLENCIA: ____
TIPO DE CADASTRO   : _
    
```

Fonte: SIAFI

```

05/09/22 11:47 USUARIO : TREVENZOLE

TERMO EXEC. DESCENT: 1AAHGR SITUACAO : VIGENTE <SIAFI>

REPASSADORA      : 530012/00001 - SECRETARIA NACIONAL PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
RESPONSAVEL      : 53444124600 - ALEXANDRE LUCAS ALVES
NUMERO ORIGINAL: TED 1/2022 NUMERO PROCESSO: 59000.023950/2021-98

RECEBEDORA      : 160539/00001 - COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRE - GESTOR
RESPONSAVEL      : 06302543894 - ALCIO ALVES ALMEIDA E COSTA

TITULO           : PROGRAMA EMERGENCIAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL NO SEMI

INICIO VIGENCIA: 01Jan2022 FIM VIGENCIA: 31Dez2022
CELEBRACAO     : 01Jan2022 PUBLICACAO : 04Jan2022
    
```

```

05/09/22 12:53                                USUARIO : TREVENZOLE
TERMO EXEC. DESCENT: 1AAHGR                    SITUACAO : VIGENTE                                <SIAFI>
REPASSADORA      : 530012/00001 - SECRETARIA NACIONAL PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
RESPONSAVEL     : 53444124600 - ALEXANDRE LUCAS ALVES
NUMERO ORIGINAL : TED 1/2022                NUMERO PROCESSO: 59000.023950/2021-98
RECEBEDORA      : 160539/00001 - COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRE - GESTOR
RESPONSAVEL     : 06302543894 - ALCIO ALVES ALMEIDA E COSTA
TITULO          : PROGRAMA EMERGENCIAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL NO SEMI
INICIO VIGENCIA: 01Jan2022                FIM VIGENCIA: 31Dez2022
CELEBRACAO     : 01Jan2022                PUBLICACAO   : 04Jan2022
PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=OBJETO PF5=CRONOGRAMA PF10=INICIO PF12=RETORNA
    
```

Fonte: SIAFI

A UGE deverá atentar para o fim da vigência do TED e caso seja constatado que o objeto não será executado até o término da vigência determinada, ela deverá informar ao Órgão de Direção Setorial - ODS que provisionou o crédito a fim de solicitar a prorrogação do prazo do respectivo TED, com uma antecedência mínima de 60 dias.

3.7 Numerário (Repasse e Sub-repasse)

Repasse

A D Cont acompanha o recebimento do recurso por meio dos cronogramas de desembolso pré-estabelecidos no TED;

Quando insuficiente a disponibilidade de caixa do respectivo TED, a D Cont solicita à unidade descentralizadora o montante necessário, para fins de repasse, e informa à unidade descentralizada.

Sub-repasse

Caso haja indisponibilidade de caixa, as UGE podem solicitar numerário em caráter **emergencial e criterioso**, conforme orienta o Caderno de Orientação “Gestão dos Recursos Financeiros” desta diretoria.

3.8 Compete à unidade descentralizadora

Cabe à unidade descentralizadora:

“repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso”, (Inciso IV, do Art 6º, Decreto nº 10.426/2020).”

As partes devem pactuar um cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho que determine a periodicidade das descentralizações de crédito e das movimentações de recurso com a fonte de recurso detalhada com o DETALHE REDUZIDO (Fonte de Recurso + Órgão Central + TV + Órgão).

Quanto ao Cronograma de Desembolso:

Seja verificado pelo órgão celebrante a necessidade de repactuação do cronograma de desembolso ou devolução do numerário em caso de imprevistos que venham a impactar a execução da despesa ou o limite de pagamento do órgão, respectivamente; e

A Diretoria de Contabilidade subsidie o parecer da SEF por meio de uma análise quanto ao impacto financeiro no limite de pagamento do órgão. Considerando a estrutura organizacional do Comando do Exército, deverá constar como Unidade Gestora favorecida no momento da emissão de Nota de Movimentação de crédito - **NC** e da Programação Financeira - **PF**, na Plataforma +Brasil, as respectivas Unidades Gestoras - **UG**:

- a. no **destaque** (descentralização do crédito) a Unidade Orçamentária (**UG - 160087**); e
- b. no **repass** (movimentação de recurso financeiro) a Setorial Financeira (**UG - 160075**).

Nota de Crédito salva com sucesso

Dados Básicos Plano de Trabalho Análises Termo de Execução **Dados Orçamentários**

Minuta: 2022MNC000000001 Número NC: Situação: Em Elaboração Data de Emissão:

UG Emitente: 201013 Gestão Emitente: 00001 UG Favorecida: 201013 Gestão Favorecida: 20114

Eventos

Código do Evento UG Responsável Esfera Orçamentária PTRES Fonte de Recurso Plano (interno opcional)

Clique

A NC foi incluída, agora devemos registrar no SIAFI.
 Clique em “Enviar para o SIAFI”, conforme indicado.

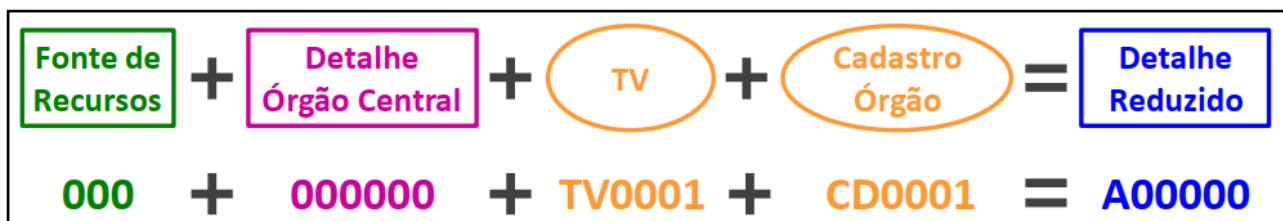
Fonte: Plataforma + Brasil

Ressalta-se que apenas em caso de “indício de irregularidade” previsto no Art 19, do Decreto nº 10.426/2020, as descentralizações serão suspensas, conforme a seguir:

“Na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, a unidade descentralizadora suspenderá as descentralizações e estabelecerá o prazo de trinta dias, contado da data da suspensão, para que a unidade descentralizada apresente justificativas.”

3.9 Compete à unidade descentralizada

Fazer gestões com a unidade descentralizadora no intuito de receber as descentralizações com o DETALHE REDUZIDO na fonte de recurso (Fonte de Recurso + Órgão Central + TV + Órgão).



Gr. Fonte 2023	Fonte 2023	Detalhe Órgão Central	UO 2023	Detalhe Reduzido	Fonte Detalhada a ser utilizada
1	000	000000	98000	A00001	1000A00001

Cabe à unidade descentralizada que conforme o Decreto nº 10.426/2020 providenciar:

“Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados serão devolvidos à unidade descentralizadora até quinze dias antes da data estabelecida para encerramento do exercício financeiro.” (§ 1º do Art 7º)”

“Após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, os créditos orçamentários e os recursos financeiros serão devolvidos no prazo de trinta dias, contado da data do encerramento ou da conclusão.” (§ 2º do Art 7º)”

Do exposto acima, os procedimentos iniciais têm como responsáveis os órgãos celebrantes do TED. Cabe ressaltar que o atraso nos procedimentos pode impactar diretamente no encerramento do exercício financeiro e nos recursos a receber do limite de pagamento do órgão.

3.10 Principais inobservâncias registradas

- ✓ A UGE “inicia a despesa” após a vigência do TED;
- ✓ A unidade descentralizada celebrante posterga informar à Unidade Orçamentária e à Setorial Financeira a necessidade de devolução dos créditos orçamentários não empenhados e dos recursos financeiros **não utilizados durante o exercício financeiro** (inobservância do § 1º do Art 7º);

✓ A unidade descentralizada celebrante não informa à Unidade Orçamentária e à Setorial Financeira a necessidade de devolução dos créditos orçamentários e dos recursos financeiros quando do **encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto** (inobservância do § 2º do Art 7º);

✓ Falta de atuação pelos Fiscais do TED quanto aos atrasos nos cronogramas de desembolso; e

✓ Falta de encaminhamento à Diretoria de Contabilidade do Cronograma de Desembolso, com a finalidade subsidiar o parecer da SEF quanto ao impacto financeiro no limite de pagamento do órgão.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

Plataforma +Brasil - Os TED passaram a ser operacionalizados na Plataforma +Brasil, a partir de 01JAN22 em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia. No ano de 2022, o Decreto nº 11.271/2022 autorizou a substituição da Plataforma +Brasil pelo sistema Transferegov.

PORTARIA SEGES/ME Nº 13.405, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

Estabelece a obrigatoriedade de operacionalização dos termos de execução descentralizada, de que trata o Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, na Plataforma +Brasil.

Publicado em 03/12/2021 09h00 | Atualizado em 21/02/2022 18h32

Compartilhe: [f](#) [t](#) [s](#)

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, alínea "b", do art. 127 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto no caput do art. 29 do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Os termos de execução descentralizada - TED, celebrados a partir de 1º de janeiro de 2022, deverão ser operacionalizados na Plataforma +Brasil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

CRISTIANO ROCHA HECKERT

Este conteúdo não substitui o publicado no [Diário Oficial da União, Seção 1, Edição Nº 227, sexta-feira, 3 de dezembro de 2021](#).

Litígio entre as unidades - Na hipótese de haver divergências entre as unidades descentralizadora e descentralizada na execução do TED, os órgãos solicitarão à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação. (Art 28, do Decreto nº 10.426/2020)

LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988;

BRASIL. Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007. Dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências. Brasília, DF, 25 julho 2007;

BRASIL. Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020. Dispõe sobre a descentralização de créditos entre órgãos e entidades da administração pública federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, por meio da celebração de termo de execução descentralizada. Brasília, DF;

BRASIL. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Brasília, DF;

BRASIL. Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021. Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências;

BRASIL. Manual SIAFI – Macrofunção 02.03.03 – Programação e Execução Financeira. Brasília, DF, Coordenação-Geral de Contabilidade;

BRASIL. Manual SIAFI – Macrofunção 02.03.07 – Transferências Voluntárias. Brasília, DF, Coordenação-Geral de Contabilidade;

BRASIL. Portaria nº 877, de 18 de dezembro de 2018. MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. Brasília, DF, Coordenação - Geral de Contabilidade;

BRASIL. Portaria Interministerial nº 414, de 14 de dezembro de 2020. Estabelece normas para execução do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007;

BRASIL. Portaria Interministerial nº 101, de 20 de abril de 2017. Altera a Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, que estabelece normas para execução do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007;

BRASIL. Portaria - SEF/C Ex nº 198, de 28 de junho de 2022. Aprova as Normas para Atuação dos Agentes da Administração (EB90-N-08.006), 1ª Edição, 2022; e

BRASIL. Portaria SOF nº 23, de 04 de maio de 2017. MTO – Manual Técnico Orçamentário. Brasília, DF, Secretaria de Orçamento Federal.